



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CONTRATO Nº 015/2023

Processo administrativo nº 2023.20.30019878

*CONTRATO Nº 015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DA 20ª
REGIÃO/MA E A EMPRESA MEGA RENT A CAR
LTDA, CNPJ nº 08.092.210/0001-69*

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região – CRECI/MA, inscrito no CNPJ nº 05.760.772/0001-45, com sede na Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro, Nº 20, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-670, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Ismael de Vasconcelos Veras, e do outro lado a empresa MEGA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.092.210/0001-69, tendo sua matriz sediada na Av. Borborema, nº 03, lote 3, quadra 21, CEP 65.071-360, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo respectivo e em observância às disposições da Lei nº 14.123/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para locação de 4 (quatro) veículos para atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região/MA.
- 1.2.** O Termo de Referência e a proposta de preços são anexos obrigatórios a este instrumento contratual.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Do dimensionamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. DE VEÍCULOS	VLR. MENSAL UNITÁRIO	VLR. MENSAL TOTAL	VLR. TOTAL ANUAL
1	CARRO 0 KM, TIPO HATCH COMPACTO, MOTOR 1.0, 04 PORTAS – Especificação mínima: veículo automotor, motor Flex, com no mínimo 75 cv de potência, 2023/2023 ou superior,	VEÍCULO	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região – CRECI/MA, inscrito no CNPJ nº 05760772/0001-45, com sede na Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro, Nº 20, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-670



	combustível gasolina/etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, sensor de ré, sistema de som com cd player MP3/AM/FM/USB, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório). Quilometragem: até 2000 por mês. Modelos de referência: Onix, Argo, HB20, Gol, Polo, Sandero, equivalente ou superior.					
2	CARRO 0 KM, TIPO SEDÃ COMPACTO, MOTOR 1.3 ASPIRADO OU 1.0 TURBO (OU SUPERIOR), 04 PORTAS - Especificação: veículo automotor, motor Flex, com no mínimo 107 cv de potência, 2023/2023 ou superior, combustível gasolina/etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, sensor de ré, sistema de som com cd player MP3/AM/FM/USB, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros, em perfeito estado de conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório). Quilometragem: Livre. Modelos de referência: Onix plus, Cronos, HB20S, Virtus, Versa, equivalente ou superior.	VEÍCULO	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 172.800,00	

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

2.2.1.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

2.2.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;



2.2.1.3. **A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição ou substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

2.2.1.4. Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

2.2.1.5. Quando necessária, a substituição deverá ocorrer em qualquer Município localizado no Estado do Maranhão.

2.2.1.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos

2.2.2. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

2.2.2.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada em local indicado pela CONTRATADA, desde que nos limites do município de São Luís.

2.2.2.2. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.2.2.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de seu recebimento.

2.2.2.4. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual decorrente.

2.2.2.5. Havendo impossibilidade da entrega dos veículos no prazo acima estipulado, deverá a CONTRATADA realizar a entrega de veículos com características similares ou superiores, para posterior substituição pelos ofertados na proposta de preços.

2.2.2.5.1. Os veículos provisórios deverão ser substituídos pelos ofertados em proposta, em até 10 (dez) dias da resolução da situação que ensejou a substituição.

2.2.2.5.2. Os veículos provisórios ofertado deverão possuir até 3 (três) anos de fabricação, com características similares ou superiores ao demandado, não necessitam ser 0 km.

2.2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.3.1. A estimativa de utilização mensal dos veículos:

ITEM 1: 1.200 quilômetros mensais;

ITEM 2: Entre 1.500 a 3.000 quilômetros mensais.

- A quilometragem estimada não obriga a CONTRATANTE à sua estrita utilização, podendo alguns meses ser superior ou inferior ao limite designado, salvo o limite de quilometragem do ITEM



1, que se superado, excepcionalmente, nos termos da descrição do objeto, deverá ser pago o valor de mercado por cada quilômetro ultrapassado.

- A quilometragem não utilizada para o ITEM 1 é cumulativa para fins de apuração da quilometragem limite por até 3 (três) meses.

2.2.3.2. Todos os veículos deverão possuir seguro total contra danos parciais e totais, e de terceiros até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para danos corporais, e materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de risco para danos morais causados a terceiros no limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os custos operacionais do seguro serão por conta da CONTRATADA.

2.2.3.3. No Valor Unitário deverá estar inclusa a proteção do carro Casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, com a indenização por custos operacionais nos valores e limites informados acima. Não estão inclusos na proteção os acessórios e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados.

2.2.3.4. Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, a CONTRATANTE deverá levar o carro ao local indicado pela CONTRATADA para realização dos procedimentos necessários.

2.2.3.5. Se a revisão possuir estimativa de conclusão em mais de 4 (quatro) horas, deverá ser disponibilizado veículo provisório.

2.3. O valor total do contrato é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou outra data definida previamente no instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2023:

CONTA	DESCRIÇÃO
63130401026	Locação de bens móveis

5. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES



5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Na data base mensal do contrato, entendida como aquela posterior aos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica, certidões fiscais e trabalhistas, e o relatório de execução mensal para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo Gestor do Contrato, após ateste da observância do atendimento de todos os serviços prestados, conjuntamente com a juntada do relatório de execução mensal da CONTRATADA.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



8.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 01 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMOVEIS
20 REG:05760772000145

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMOVEIS 20
REG:05760772000145
Dados: 2023.08.01 17:28:51 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CNPJ nº 05.760.772/0001-45

Ismael de Vasconcelos Veras

JULIA SOUZA

HACHEM:0050934139

0

Assinado de forma digital por
JULIA SOUZA
HACHEM:00509341390
Dados: 2023.08.02 10:32:04 -03'00'



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

MEGA RENT A CAR LTDA

CNPJ nº 08.092.210/0001-69

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: CPF:

2) _____

Nome: CPF: